



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 49/2020

Diretor do CONFAZ, no uso de suas atribuições prevista nos art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como no inciso II do art. 3º da Portaria nº 525, de 7 de dezembro de 2017, que aprovou o regimento interno da Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, e nos termos do §3º da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

Que o **ESTADO DE ALAGOAS** representado pelo seu Secretário de Fazenda George André Palermo Santoro, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 190/17, de:

- **PLANILHAS ELETRÔNICAS CONTENDO RELAÇÕES DE ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NO MÊS DE AGOSTO DE 2019 que ALTERARAM OU ESTENDERAM** benefícios fiscais **VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ (registro e depósito autorizados pela Resolução 08/19, de 19 de julho de 2019); e

- **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS ATOS NORMATIVOS**, cuja publicação foi realizada do Diário Oficial do Estado de Alagoas, no dia 2 de agosto de 2019, por meio da **Instrução Normativa SEF nº 35/2019**, de 1º de agosto de 2019, na forma do art. 1º do Despacho nº 96/18, de 25 de julho de 2018 (**publicação autorizada pela Resolução 08/19, de 19 de julho de 2019**).

Na hipótese do Estado de Alagoas não vier a reinstaurar os benefícios fiscais objeto de EXTENSÃO deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

O depósito foi efetuado nos dias **30 de novembro de 2019 e 3 de janeiro de 2020**, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do OFÍCIO GSEF nº 650/2019, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17 e do Despacho nº 96/18, de 25 de julho de 2018.

O Estado de Alagoas declarou **no dia 25 de março de 2020** que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.100941/2018-29, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria Executiva, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do OFÍCIO GSEF nº 650/2019.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 49/2020.

Brasília/DF, 13 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Diretor do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pessanha Negrís, Diretor(a)**, em 13/04/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7521069** e o código CRC **7E2B520A**.

Referência: Processo nº 12004.100941/2018-29.

SEI nº 7521069